



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



DEPACHO

Ao Gabinete da Presidência

Mateus Moura Souza

Chefe de Gabinete

Em atenção a vossa realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização, descupinização, esgotamento das fossas sépticas e sanitização e desinfecção com eliminação de 99,99% de bactérias, fungos e vírus com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários a serem executados no prédio da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, conforme identificado em notificação do Gabinete da Presidência, informo que tiveram seus critérios devidamente atendidos de acordo com as informações fornecidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento de administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito de administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados nas seguintes conformidades:

FONTES UTILIZADAS (Art., 23, §1º, Lei 14.133/21)	
	I – Composição de custos unitários menores ou iguais à medida do item correspondentes no Painel para consulta disponíveis no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP);
	II – Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado a índice de atualização de preços correspondentes;
	III - Utilização de dados de pesquisa publicada em Mídia Especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
x	IV - Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificada da escolha desses



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



	fornecedores e que não tenha sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação de edital;
	V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de dedetização: Aplicação de inseticida líquido e potente, através de pulverização livre nos locais de proliferação e trânsito de insetos rasteiros. Utilizando produtos sem cheiro, de baixa toxicidade e micro encapsulado nas dependências internas de baixa infestação, coquetel nas áreas de alta infestação e produto em pó para as instalações elétricas, e iscas atrativas em forma de gel nos locais onde não se recomenda a utilização dos inseticidas líquidos. Serviço de descupinização: Tratamento das áreas infestadas através de perfuração do local (sistema de injeção) e aplicação de cupinicida por meio de pulverização e/ou injeção, saturando a área a ser tratada para sua proteção contra o ataque de cupins. Serviço de Barreira Química na alvenaria inferior e superior, parte interna e externa. Tratamento das tubulações e pontos de fiação elétrica com cupinicida em pó, quando se fizer necessário. Serviço de desratização: Aplicação de iscas raticidas anticoagulantes em pontos focais e estratégicos da edificação e seus arredores, incluindo todas as áreas internas do condomínio, tais como sub pisos falsos, tubulações de passagem das redes hidráulicas,	M²	1000	R\$ 12,67	R\$ 12.666,67



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



	elétricas e de cabos, interior de forros, etc. Em locais de trânsito de pessoas, as iscas deverão ser colocadas no interior de porta iscas com lacre, ou outro meio que garanta segurança aos transeuntes. Os serviços acima mencionados deveram ser executados de acordo com as necessidades.				
02	Serviço de Esgotamento de Fossa: com retirada de esgoto em caminhão para desobstrução de rede de esgoto com todos os equipamentos necessários para a execução. Transporte do equipamento e material a cargo da contratada.	M ³	120	R\$ 101,67	R\$ 12.200,00
03	Prestação de serviços de Sanitização e Desinfecção com eliminação de 99,99% de bactérias, fungos e vírus, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.	M ²	1000	R\$ 16,33	R\$ 16.333,33
Valor Total: Quarenta e Um Mil e Duzentos Reais					R\$ 41.200,00

Diante do exposto, atesta para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas nas cotações em anexo desde processo, a fim de levantarmos preço estimado para o referido processo de contratação.

São Pedro da Água Branca – MA, 14 de Fevereiro de 2025

Joanne Silva do Vale
Administrativo/Financeiro
Portaria nº 002/2025



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



SOLICITAÇÃO PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao

Departamento de Contabilidade

Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização, descupinização, esgotamento das fossas séptica e sanitização e desinfecção com eliminação de 99,99% de bactérias, fungos e vírus com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários a serem executados no prédio da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 008/2025, cujo objeto Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização, descupinização, esgotamento das fossas séptica e sanitização e desinfecção com eliminação de 99,99% de bactérias, fungos e vírus com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários a serem executados no prédio da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 41.200,00 (Quarenta e Um Mil e Duzentos Reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na Certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

São Pedro da Água Branca – MA, 17 de Fevereiro de 2025

Joanne Silva do Vale
Administrativo/Financeiro - Portaria nº 002/2025



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



INFORMAÇÕES DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Sra.

Joanne Silva do Vale

Administrativo/Financeiro

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, ESGOTAMENTO DAS FOSSAS SÉPTICA E SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO COM ELIMINAÇÃO DE 99,99% DE BACTÉRIAS, FUNGOS E VÍRUS COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM EXECUTADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, ESGOTAMENTO DAS FOSSAS SÉPTICA E SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO COM ELIMINAÇÃO DE 99,99% DE BACTÉRIAS, FUNGOS E VÍRUS COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM EXECUTADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, objeto do Processo Administrativo nº 008/2025, podendo ainda se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO:	11 - Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	00 - Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	00 - Recursos Ordinários

Remetam-se os autos ao Setor Requisitante.

São Pedro da Água Branca – MA, 17 de Fevereiro de 2025

MARCOS DUARTE DA SILVA
CONTADOR
CRC/MA 015072/O-7



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



ANEXO - I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2025 - CPL/CM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização, descupinização, esgotamento das fossas séptica e sanitização e desinfecção com eliminação de 99,99% de bactérias, fungos e vírus com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários a serem executados no prédio da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1. A presente licitação visa a realização do controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização, descupinização, esgotamento das fossas séptica e sanitização e desinfecção com eliminação de 99,99% de bactérias, fungos e vírus com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários a serem executados no prédio da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, este serviço é de grande importância, sendo necessárias as prestações de serviços especializados desta natureza a fim de manter um ambiente limpo e sem perigo de afetar a saúde das pessoas que trabalham e utilizam-se dos serviços desempenhados por esta casa legislativa.

3.2. As pragas que infestam os prédios administrativos são diversas, dentre elas podemos citar: baratas, escorpiões, cupins, ratos, formigas, pulgas e afins. O principal problema da presença desses animais é que são agentes disseminadores mecânicos e/ou biológicos de doenças infecto contagiosas causadas por protozoários, vírus, bactérias e outros microrganismos, além de prejudicarem as condições do ambiente de trabalho.

3.3. Por fim, se faz necessária a presente contratação para prestação de serviço de sanitização para a eliminação de microrganismos nocivos, para combate ao COVID 19 que ainda é uma ameaça com suas variantes e outros tipos de vírus, fungos e bactérias através de processo de bio descontaminação com névoa seca e tecnologia eficaz, com equipamento capaz de preencher 100% do ambiente em curto espaço de tempo, sem risco de falha humana, molhar ou danificar aparelhos elétricos, documentos e mobiliário.

3.4 A fim de combater e minimizar a transmissão de doenças infectocontagiosas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismo, conforme indica a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial, o Covid-19 e outros vírus, fungos e bactérias prejudiciais à saúde humana.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Das informações e dimensionamento do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de dedetização: Aplicação de inseticida líquido e potente, através de pulverização livre nos locais de proliferação e trânsito de insetos rasteiros. Utilizando produtos sem cheiro, de baixa toxicidade e micro	M²	1000	R\$ 12,67	R\$ 12.666,67



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



	encapsulado nas dependências internas de baixa infestação, coquetel nas áreas de alta infestação e produto em pó para as instalações elétricas, e iscas atrativas em forma de gel nos locais onde não se recomenda a utilização dos inseticidas líquidos. Serviço de descupinização: Tratamento das áreas infestadas através de perfuração do local (sistema de injeção) e aplicação de cupinícida por meio de pulverização e/ou injeção, saturando a área a ser tratada para sua proteção contra o ataque de cupins. Serviço de Barreira Química na alvenaria inferior e superior, parte interna e externa. Tratamento das tubulações e pontos de fiação elétrica com cupinícida em pó, quando se fizer necessário. Serviço de desratização: Aplicação de iscas raticidas anticoagulantes em pontos focais e estratégicos da edificação e seus arredores, incluindo todas as áreas internas do condomínio, tais como sub pisos falsos, tubulações de passagem das redes hidráulicas, elétricas e de cabos, interior de forros, etc. Em locais de trânsito de pessoas, as iscas deverão ser colocadas no interior de porta iscas com lacre, ou outro meio que garanta segurança aos transeuntes. Os serviços acima mencionados deverão ser executados de acordo com as necessidades.				
02	Serviço de Esgotamento de Fossa: com retirada de esgoto em caminhão para desobstrução de rede de esgoto com todos os equipamentos necessários para a execução. Transporte do equipamento e material a cargo da contratada.	M ³	120	R\$ 101,67	R\$ 12.200,00
03	Prestação de serviços de Sanitização e Desinfecção com eliminação de 99,99% de bactérias, fungos e vírus, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.	M ²	1000	R\$ 16,33	R\$ 16.333,33
Valor Total: Quarenta e Um Mil e Duzentos Reais					R\$ 41.200,00

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.2. As atividades deste Termo de Referência, embora comuns, não poderão ser subcontratados.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

a) Há que se destacar que poderá ser exigido garantia da contratação, durante todo período de vigência do contrato". Em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no contrato e na Proposta Comercial, a empresa estará sujeita às sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento;

b) É importante considerar que a Câmara Municipal possui um histórico de contratações anteriores com objetos semelhantes e até o momento não houve registro de problemas de interrupções na prestação dos serviços.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



7. DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da lei nº 14.133/21.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.5.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

9.1. O objeto indicado neste instrumento tem por objetivo atender à necessidade para todo o exercício financeiro, buscando o enquadramento da prestação de serviço de uma mesma espécie, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza.

9.3. Desta forma, caso ocorra uma nova contratação da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, será observado o limite estabelecido no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- 10.13. Contrato social de constituição de sociedade unipessoal ou constituição correlata;
- 10.13.1. Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;
- 10.13.2. Prova de registro como Microempreendedor Individual;
- 10.13.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 10.13.4. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- 10.13.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- 10.13.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.13.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, da sede do licitante, de acordo com o objeto a ser contratado no procedimento de licitação;
- 10.13.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta M.S.P.A.B., de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.13.9. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e; Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

10.13.10. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais;

10.13.11. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

10.13.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;(Lei nº 12.440/2011).

10.13.13. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.13.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e ou trabalhista, será assegurado, às microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.13.15. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e legislação correlata, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

10.13.16. Declaração de Imposto de Renda dos dois últimos Exercícios Financeiros da Pessoa Jurídica enquadrada como Microempreendedor Individual, na forma da legislação e ao tempo da obrigação de sua apresentação.

10.13.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exceto para as empresas com natureza jurídica classificada como Microempreendedor Individual;

10.13.17.1. Os documentos referidos no item 7.13.17. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

10.13.18. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de validade na data da abertura do processo licitatório, como preceitua a lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade.

10.13.19. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial poderão participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica e homologação judicial do plano de recuperação, (STJ ARES nº309867).

10.13.20. Nos estados em que os processos judiciais tramitarem 100% em meio eletrônico, serão admitidas certidões obtidas pela Internet, desde que possuam mecanismos de verificação de autenticidade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (Art. 67 DA LEI 14.133/2021):

10.13.21. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por meio de atestados ou certidões de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior - correspondente ao fornecimento objeto deste processo licitatório.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



10.13.22. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **atestado** de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, observando as características dos objetos licitados, como requerido no item anterior deve obedecer e atender as características em geral da contratação.

10.13.23. Alvará Sanitário.

OUTROS ELEMENTOS:

10.13.24. **declaração** formal e nos termos da lei quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde comprove por meio de declaração, sob as penas da lei, que não emprega nem mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.13.25. **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.13.26. **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

11.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

unsaia



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os produtos serão recebidos definitivamente, após servidor ou comissão designada pela autoridade competente, ao verificar a qualidade e quantidade do serviço e seu consequente aceite mediante termo detalhado.

9.1.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produtos entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.1.3 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.4. Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.1.6 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.1.7 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº. 318, de 25 de novembro de 2024.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

insaya



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



ÓRGÃO:	11 - Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	00 - Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	00 - Recursos Ordinários

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Pedro da Água Branca/MA, 17 de Fevereiro de 2025.


MATEUS MOURA SOUZA
CHEFE DE GABINETE



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	008/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2025
MODALIDADE:	DISPENSA ELETRÔNICA
ÓRGÃO:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, ESGOTAMENTO DAS FOSSAS SÉPTICA E SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO COM ELIMINAÇÃO DE 99,99% DE BACTÉRIAS, FUNGOS E VÍRUS COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM EXECUTADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA.
VALOR ESTIMADO	RS 41.200,00 (Quarenta e Um Mil e Duzentos Reais).

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Pedro da Água Branca – MA, 17 de Fevereiro de 2025

Ricardo Alexandre Peixoto
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 010/2025



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR FRANCISCO FRANCILDO MOURA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre dispensa de licitação do processo 008/2025

PARECER JURÍDICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO 008/2025-CMSPAB. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS COMPREENDENDO DETETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, ESGOTAMENTO DAS FOSSAS SÉPTICA E SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO COM ELIMINAÇÃO DE 99,99% DE BACTÉRIAS, FUNGOS E VÍRUS COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTO NECESSÁRIOS A SEREM EXECUTADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA

I – RELATÓRIO FÁTICO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de dispensa de licitação com objetivo de Contratação de empresa especializada em serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização, descupinização, esgotamento das fossas sépticas e sanitização e desinfecção com eliminação de 99,99% de bactérias, fungos e vírus com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários a serem executados no prédio da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA.

Em apertada síntese, eis o relatório do Processo nº 008/2025.

Passamos a análise jurídica do parecer.

II – DA PERTINÊNCIA DO OPINATIVO

O novo regramento das licitações e contratos administrativos inaugurado com a publicação da Lei 14.133/2021, traz consigo o instituto da contratação direta, face a isto, destaque seja dado ao art 72, inciso III do mencionado diploma legal que dispõe textualmente acerca da necessidade de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas, vejamos o texto:



Art 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; com destaque

De visio do texto normativo, é indubitável a necessidade de apreciação técnica legal, mediante a emissão de opinativo acerca da juridicidade da futura contratação.

Impende, neste ponto, estremar de dúvida que o papel da assessoria jurídica limita-se aos aspectos de juridicidade do procedimento não cabendo ao profissional adentrar a questões técnicas ou mesmo juízo de conveniência e oportunidade da contratação.

Neste particular, as palavras de Nataily Vasconcelos de Mendonça são cirúrgicas:

"muito embora o assessor jurídico tenha recebido mais papéis para desempenhar oficial e obrigatoriamente, é preciso destacar, como dito e discutido em linhas anteriores deste trabalho, que a ele não é dada a possibilidade de imiscuir-se em questões técnicas, sejam elas de competência da área técnica propriamente dita, sejam relacionadas ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor público a quem se presta o auxílio". (MENDONÇA, Nataily Vasconcelos. A RETOMADA DA ESSÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: AMPLIAÇÃO DO SEU PAPEL PARA DEFESA DE AGENTES PÚBLICOS COMO INCENTIVO À ATUAÇÃO PROATIVA E EFICIENTE DOS TOMADORES DE DECISÃO.

https://escoladalicitacao.com.br/blog_interna.php?blog=158)

Pois bem, feito este introito avança-se a análise jurídica em questão.

III – O MÉRITO DA CONSULTA (FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA)

As contratações na órbita da administração pública, via de regra, são precedida de procedimento licitatório, permitindo-se ampla concorrência, consoante às regras estipuladas no edital de convocação do certame.

Ocorre, no entanto, que a Lei Maior (Constituição Federal de 1988), em seu art. 37, inciso XXI, ressalva a possibilidade de o legislador infraconstitucional criar hipóteses excepcionais onde a regra da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público seja afastada, dando ensejo a figura da contratação direta, nas vertentes dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, a propósito:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste desiderato o art 75, inciso II, da Lei Nacional de Licitações, dispõe

textualmente que é dispensável a realização de licitação para contratação que tenha por objeto outros serviços e compras cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a propósito:



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Do excerto legal, percebe-se a perfeita consonância da pretendida contratação e a conformação legal. Desta forma, não há qualquer impedimento, sob a lupa da legalidade, em se proceder à referida contratação por meio de dispensa de licitação, respeitados os condicionantes normativos já apresentados, bem como obedecido a instrução processual prevista no art. 72 da Nova Lei de Licitações, olhemos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo,

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos,

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido,

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado,

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em apreço, busca-se pela Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização, descupinização, esgotamento das fossas sépticas e sanitização e desinfecção com eliminação de 99,99% de bactérias, fungos e vírus com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários a serem executados no prédio da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA.

Nesta perspectiva, cabe destacar que, a esta altura, compõe o processo de contratação o Termo de Referência Orçamentos estimando o valor da contratação, elaborado a partir de pesquisa perante fornecedores por servidor da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, declaração de disponibilidade orçamentária, atestando a existência de recursos para

custear a despesa.

Para frente, cabe à Comissão de Contratação proceder, após autorização de dispensa pela autoridade competente, a divulgação de aviso para colher eventuais propostas de interessados realizar a escolha do fornecedor e apreciar sua qualificação bem assim, a justificativa de preços, inclusive, diante dos orçamentos coletados.

Percorrido todo este caminho, ter-se-á uma contratação que obedece aos trâmites legais consoante as balizas da Lei 14.133/2021.

Por resto, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Pois bem, no que se refere a regulamentação do contrato administrativo encontram-se previstas nos artigos 137 a 139 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, hipóteses de rescisão do contrato, sendo as seguintes:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;*
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;*
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;*
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;*
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;*
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;*
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.*

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:





I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o



contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

Na minuta do Edital de Dispensa Eletrônica verifica-se que se fazem presentes as cláusulas pertinentes ao caso exigidas pela legislação.

Dito isso, verificou-se que o processo em apreço observou de maneira devida todos os regramentos legais pertinentes, assim como os princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam, os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, os quais têm a finalidade de promover um verdadeiro controle social nas ações executadas pela própria Administração Pública.

Por resto, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Ademais, destaca-se que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de

procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.



Por todo o exposto, concluo o presente Parecer Jurídico pelo **DEFERIMENTO** da Dispensa de Licitação com base no art. 75, inciso II, haja vista a necessidade de aquisição dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, esgotamento das fossas séptica e sanitização e desinfecção com eliminação de 99,99% de bactérias, fungos e vírus com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamentos, para atender as necessidades da Câmara, desde que haja o cumprimento das formalidades previstas em lei.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização, descupinização, esgotamento das fossas séptica e sanitização e desinfecção com eliminação de 99,99% de bactérias, fungos e vírus com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários a serem executados no prédio da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer!

São Pedro da Água da Branca (MA), 17 de Fevereiro de 2025.


Romualdo Silva Marquinho
OAB/MA nº 9.166



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Francildo Moura da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, ESGOTAMENTO DAS FOSSAS SÉPTICA E SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO COM ELIMINAÇÃO DE 99,99% DE BACTÉRIAS, FUNGOS E VÍRUS COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM EXECUTADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA**, conforme identificado em notificação do Gabinete da Presidência, no valor **R\$ 41.200,00 (Quarenta e Um Mil e Duzentos Reais)**.

São Pedro da Água Branca – MA, 17 de Fevereiro de 2025

Mateus Moura Souza

MATEUS MOURA SOUZA

CHEFE DE GABINETE

Portaria nº 004/2025



Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 75, inciso II)

DADOS DO PROCESSO	
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	008/2025
NÚMERO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2025 - CPL/CM
MODALIDADE:	Dispensa
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização, descupinização, esgotamento das fossas séptica e sanitização e desinfecção com eliminação de 99,99% de bactérias, fungos e vírus com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários a serem executados no prédio da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 41.200,00 (Quarenta e Um Mil e Duzentos Reais)

Considerando que a documentação e informações colecionadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021;

Considerando a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, e justificativa da contratação.

No uso das minhas atribuições, em cumprimento ao disposto no Inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a publicação do processo de **DISPENSA**, objetivando Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização, descupinização, esgotamento das fossas séptica e sanitização e desinfecção com eliminação de 99,99% de bactérias, fungos e vírus com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários a serem executados no prédio da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, no valor de R\$ 41.200,00 (Quarenta e Um Mil e Duzentos Reais).

Remeta – se os autos ao Agente de Contratação para adoção das providências necessárias à publicação.

São Pedro da Água Branca – MA, 17 de Fevereiro de 2025.



Francisco Francildo Moura da Silva
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



TERMO DE AUTUAÇÃO - DISPENSA

No uso de minhas atribuições, em **17 de Fevereiro de 2025** autuo o presente Processo de Contratação na modalidade **Dispensa**, sob o número **007/2025 - CPL/CM**, originário do **Processo Administrativo 008/2025**, que tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, ESGOTAMENTO DAS FOSSAS SÉPTICA E SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO COM ELIMINAÇÃO DE 99,99% DE BACTÉRIAS, FUNGOS E VÍRUS COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM EXECUTADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, com o valor estimado R\$ 41.200,00 (Quarenta e Um Mil e Duzentos Reais) a constar, Lavro e assino o presente Termo de Autuação.**

DADOS DO PROCESSO	
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	008/2025
NÚMERO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2025 - CPL/CM
MODALIDADE:	Dispensa
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, ESGOTAMENTO DAS FOSSAS SÉPTICA E SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO COM ELIMINAÇÃO DE 99,99% DE BACTÉRIAS, FUNGOS E VÍRUS COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM EXECUTADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 41.200,00 (Quarenta e Um Mil e Duzentos Reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, art. III

São Pedro da Água Branca – MA, 17 de Fevereiro de 2025.

Ricardo Alexandre Peixoto
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 010/2025



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025 - CPL/CM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2025

Torna-se público que A Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, localizada na rua São Luís, 705 – Centro – CEP: 65.920-000 – São Pedro da Água Branca – MA, CNPJ: 01.621.270/0001-82, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 10/2025, realizará licitação para contratação direta, por dispensa de licitação como determina o art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 002/2024, atendendo ainda a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 003/2021 e demais normas atinentes à espécie, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas conforme especificações contidas no anexo I deste Aviso de Licitação, para atender o requerimento do Gabinete da Presidência, com critério de julgamento menor preço por item.

DADOS DO PROCESSO	
Órgão Interessado: Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA.	
CNPJ nº 01.621.270/0001-82	
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização, descupinização, esgotamento das fossas séptica e sanitização e desinfecção com eliminação de 99,99% de bactérias, fungos e vírus com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários a serem executados no prédio da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA.	
Prazo para recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: de 0:00:01 h do dia 18 de Fevereiro, até as 23:59:59 h do dia 21 de Fevereiro de 2025.	
Endereço Eletrônico: cpl.camara2025@gmail.com	
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras	
Orçamento Sigiloso: NÃO	
Valor Estimado ou Máximo da Contratação: R\$ 41.200,00 (Quarenta e Um Mil e Duzentos Reais)	
Sistema de Registro de Preços – SRP: NÃO	
Critério de Julgamento: Menor Preço	
Forma de Adjudicação: Por item	
Regime de Execução: Fornecimento	
INFORMAÇÕES:	
Agente de Contratação: Carlos Roberto Amancio da Silva	e-mail: camaraspag@hotmail.com
Ato de Designação: Portaria nº 010/2025 de 06/01/2025	
Autoridade(s) Competente(s): Francisco Francildo Moura da Silva - Presidente da Câmara Municipal	
Endereço: Rua São Luís, nº 22, Centro, São Pedro da Água Branca, Maranhão, Brasil	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	